



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA PRESTAÇÃO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LOCAL INTERURBANA.

A Câmara Municipal de Caçapava, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.4048.496/00001-63, neste ato representada pela sua **Presidente Sra. Elisabete Natali Alvarenga**, portadora da Carteira de Identidade nº 278271583, expedida pela SSP/SP e do CPF Nº 173.751.298-00, residente e domiciliada em Caçapava-SP, doravante **denominada CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Bairro Cidade Monções – CEP 04571-000 – São Paulo-SP, daqui por diante **designada CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rones Alves Machado Portela**, portador da Carteira de Identidade n.º 13.885.009-4, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 031.743.458-63 e pelo Sr. **Ricardo José Figueira**, portador da Carteira de Identidade nº 19.520.511, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 126.842.408-09, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo de Compras nº 18/2020, referente ao Pregão Presencial nº 03/2020, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 03/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta de 19 de março de 2020, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 03/2020.

1.3. O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**.

1.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Câmara Municipal de Caçapava, sito à Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2020, deve:

2.1.1 Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial n.º 03/2020, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços;

2.1.2 Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação;

2.1.2.1. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;

2.1.4. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

2.1.5. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.6. Apresentar, mensal e gratuitamente, junto à Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico em formato xls - excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização;

2.1.7. Manter o código de acesso de usuário, com faixa de numeração DDR e permanecer os mesmos números atuais;

2.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

2.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

2.1.12. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.1.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.1.14. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus funcionários;

2.1.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

2.1.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

2.1.17. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

2.1.18. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

2.1.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.1.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

2.1.21. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.1.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deve:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

3.1.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

3.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

3.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

3.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

3.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

3.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

3.1.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se-á na data de início dos serviços a ser atestado pelo servidor designado como fiscal deste contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido no Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O prazo para instalação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços a ser emitida por servidor designado como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 12.799,92 (doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo de R\$ 0,00 (zero), o valor correspondente à instalação dos serviços, a ser pago em parcela única em 15 dias do ateste de sua perfeita execução.

5.2. O faturamento deste contrato iniciará a partir do recebimento do Acesso Digital e demais recursos constantes do objeto deste Contrato.

5.3. Por serviços adicionais aos que foram contratados, tais como, mudança de endereço, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico/Alternativo de Serviço ofertado pela CONTRATADA, ou aquele que vier a substituí-lo, desde que expressamente aceito pela administração, aplicando-lhes o respectivo percentual de desconto ofertado para os demais itens dos serviços contratados.

5.4. No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.8.666/93.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Funcional Programática: 01.031.7005.2257 – Elemento: 33.90.39.58 (Serviços de Telecomunicações) e, no próximo exercício, a conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

6.2. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto deste Contrato, será providenciado pelo Departamento de Finanças e Orçamento, sendo efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação correta da Fatura pela CONTRATADA.

7.2. A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminado no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

7.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura, devidamente corrigida;

7.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.5. O faturamento terá início a partir do recebimento dos recursos constantes do objeto da contratação.

7.6. A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo.

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível. O reajuste deverá observar o índice e a data-base estipulados pela ANATEL, sendo que não poderá ser inferior a 12 meses o intervalo entre as datas-bases dos reajustes concedidos. Caso seja determinado pela ANATEL à redução de tarifas a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE as respectivas reduções na mesma data-base.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/2016 do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão este Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente Contrato poderão ser dirigidos à Autoridade da Unidade, por intermédio do Fiscal do Contrato, observado os prazos previstos no artigo 109, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caçapava-SP, 24 de abril de 2020.

Elisabete Natali Alvarenga

Presidente Câmara Municipal de Caçapava-SP

Rones Alves Machado Portela

Telefônica Brasil S/A

Ricardo José Figueira

Telefônica Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise da Silva Gonçalves

CPF: 151.749.368-47

Identidade: 18150088

Nome: Gleice Juliana da Silva

CPF: 379.234.738-54

Identidade: 445248683